CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Plano de Saúde Coletivo Empresarial

CREMAM/SECG/CPL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

Processo Administrativo:	SEI nº 26.4.000001783-1
Órgão Contratante:	Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM)
Objeto:	Contratação de serviço de assistência médica (Plano de Saúde Coletivo Empresarial — 31 Vidas, padrão Enfermaria, coparticipação parcial restrita a terapias)
Vigência Estimada / Data:	12 (doze) meses | Manaus, 13 de novembro de 2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e fundamentar os cenários para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo os subsídios necessários à instrução da fase preparatória da licitação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, devidamente atualizado em conformidade com as recomendações do Parecer Jurídico nº 232/2026 - CREMAM/PRES/ASSJUR (SEI 4760744) e com a Pesquisa de Preços Saneada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Faz-se necessária a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde para atender à política institucional de assistência médica aos empregados públicos efetivos e comissionados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM), em cumprimento às diretrizes dos editais de concurso público da autarquia que asseguram o benefício do plano de saúde, com possibilidade de inclusão de seus dependentes. A contratação anterior, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, não foi prorrogada em razão do elevado índice de reajuste por sinistralidade pleiteado pela operadora para renovação contratual.

1.2. Dessa forma, torna-se imprescindível e tecnicamente justificada a celebração de novo contrato administrativo com operadora de plano de saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pelo período inicial de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade da cobertura assistencial aos colaboradores do Conselho.

1.3. Com relação à abrangência geográfica, exige-se a cobertura mínima municipal (Manaus/AM), admitindo-se propostas com abrangência estadual, regional ou nacional caso o

preço ofertado seja competitivo em relação ao referencial municipal. Exige-se, contudo, a garantia obrigatória de atendimento de urgência e emergência em todo o Estado do Amazonas, em razão dos frequentes deslocamentos dos servidores nas atividades finalísticas de fiscalização e representação institucional do Conselho nos municípios do interior.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser prestado de forma ininterrupta para assegurar aos empregados e seus dependentes o acesso regular à rede médico-hospitalar e ambulatorial.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário anual do CREMAM, possuindo previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e amparo nas seguintes rubricas orçamentárias:

2.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 — PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

2.2. Programa Orçamentário: 03.03.02 — BENEFÍCIOS A SERVIDORES.

2.3. Evidência no PCA: O extrato comprobatório da previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) integra a instrução documental dos autos do Processo SEI nº 26.4.000001783-1, em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Disponibilidade Operacional e Coberturas Mínimas: A contratação deverá abranger, obrigatoriamente, o plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial (segmentação Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia), em padrão de acomodação Enfermaria (quarto coletivo), com regime de coparticipação parcial limitada exclusivamente a terapias, contemplando no mínimo as seguintes coberturas:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS

01	**Plano de Saúde Médico Coletivo Empresarial (31 Vidas)**	• **Segmentação e Acomodação:** Plano privado de assistência à saúde médico-hospitalar com obstetrícia, coletivo empresarial, com internações hospitalares em padrão Enfermaria (quarto coletivo). • **Abrangência Geográfica:** Cobertura mínima municipal em Manaus/AM (admitindo-se abrangência estadual, regional ou nacional em igualdade de condições competitivas), com garantia obrigatória de atendimento de urgência e emergência em todo o Estado do Amazonas. • **Regime de Coparticipação:** Coparticipação parcial restrita exclusivamente a sessões de terapias (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição), com isenção integral de coparticipação para consultas eletivas, atendimentos de urgência/emergência, exames simples e de alta complexidade e internações hospitalares (ressalvada a coparticipação regulamentar da ANS para internações psiquiátricas após o 30º dia por ano de contrato). • **Consultas Médicas:** Em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). • **Apoio Diagnóstico e Exames de Rotina:** Análises clínicas, anatomopatológicos, citopatológicos, colposcópicos, radiologia simples, testes audiométricos, ecografias, mamografias, eletrocardiograma, eletroencefalograma simples e medicina nuclear. • **Exames Complementares e Especializados:** Tomografias computadorizadas, ecocardiograma uni e bidimensional com doppler, cintilografia, densitometria óssea, endoscopias, ressonância magnética, angiografias, aortografias, arteriografias, neurorradiologia e procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica. • **Internações Hospitalares e Tratamentos:** Clínicas básicas, especializadas e centros de terapia intensiva (UTI/CTI), inclusive eventos obstétricos e berçário; tratamento cirúrgico geral de qualquer natureza; internações psiquiátricas (até 30 dias/ano para transtornos psiquiátricos em crise e até 15 dias/ano para intoxicação/abstinência química, conforme rol ANS). • **Insumos e Taxas Hospitalares:** Fornecimento integral de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões, materiais médicos, taxas de sala cirúrgica, UTI, honorários médicos, enfermagem e alimentação durante o período de internação. • **Procedimentos de Alta Complexidade e Terapias:** Transplantes de rim e córnea (e despesas vinculadas); embolização e radiologia intervencionista; foniatria, fisiatria e fisioterapia; hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD); hemoterapia, quimioterapia e radioterapia. • **Regras de Carência:** (a) Isenção total de carência para todos os beneficiários inscritos na data de assinatura do contrato (31 vidas), exceto 180 dias para transplantes de rim e córnea (ou cobertura parcial temporária - CPT para doenças/lesões preexistentes declaradas, conforme regulamentação da ANS); (b) Para novos beneficiários ingressantes após a implantação, aplicam-se os prazos máximos legais da Lei nº 9.656/1998 (24h para urgência/emergência; 30 dias para consultas e exames simples; 180 dias para exames especializados, internações e cirurgias; e 300 dias para partos a termo), medida adotada para preservar a economicidade do prêmio mensal.

3.2. Não serão admitidas quaisquer restrições ou limitações às coberturas obrigatórias estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. Em casos de urgência ou emergência, quando comprovadamente não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados pela contratada, o beneficiário terá direito ao reembolso das despesas efetuadas, nos limites das obrigações contratuais e da tabela de preços praticada pelo plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação comprobatória.

3.4. A distribuição atual dos 31 (trinta e um) beneficiários do CREMAM, por faixa etária (conforme Resolução Normativa ANS nº 563/2022), encontra-se consolidada na tabela a seguir:

Faixa Etária (ANS)	Titulares (Empregados)	Dependentes	Total de Beneficiários
De 0 a 18 anos	00	06	**06**
De 19 a 23 anos	00	00	**00**
De 24 a 28 anos	00	03	**03**
De 29 a 33 anos	00	04	**04**
De 34 a 38 anos	06	01	**07**
De 39 a 43 anos	02	00	**02**
De 44 a 48 anos	00	03	**03**
De 49 a 53 anos	02	00	**02**
De 54 a 58 anos	01	00	**01**
59 anos ou mais	02	01	**03**
TOTAL GERAL	**13**	**18**	**31**

3.5. O quantitativo indicado no subitem 3.4 reflete a composição atual da carteira do CREMAM, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual em decorrência de novas admissões, exonerações, desligamentos ou inclusões/exclusões de dependentes.

3.6. Os serviços abrangem todas as especialidades médicas e exames previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente, em estrita conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e resoluções normativas aplicáveis.

3.7. O plano de saúde deverá garantir cobertura assistencial mínima no município de Manaus/AM e atendimento de urgência e emergência em todo o Estado do Amazonas.

3.8. A operadora contratada deverá disponibilizar canal de atendimento dedicado (gestor de conta/setor financeiro e cadastral) para o pronto atendimento das demandas administrativas, movimentações cadastrais e faturamento do Conselho.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A memória de cálculo abaixo consolida a estimativa de custos por faixa etária obtida a partir da média aritmética simples das 4 (quatro) propostas comerciais válidas coletadas diretamente junto às operadoras locais de Manaus/AM (SAMEL Planos de Saúde, PROASA Saúde, HAPVIDA Assistência Médica e SELECT Operadora de Plano de Saúde), todas no padrão Enfermaria com coparticipação parcial restrita a terapias:

Faixa Etária	Qtd. Vidas	Custo Médio Mensal Unitário	Custo Médio Mensal Total	Custo Médio Anual (12 Meses)
De 0 a 18 anos	06	R$ 331,17	R$ 1.987,02	R$ 23.844,24

De 19 a 23 anos	00	—	R$ 0,00	R$ 0,00
De 24 a 28 anos	03	R$ 383,02	R$ 1.149,06	R$ 13.788,72
De 29 a 33 anos	04	R$ 413,94	R$ 1.655,76	R$ 19.869,12
De 34 a 38 anos	07	R$ 460,93	R$ 3.226,51	R$ 38.718,12
De 39 a 43 anos	02	R$ 522,57	R$ 1.045,14	R$ 12.541,68
De 44 a 48 anos	03	R$ 642,95	R$ 1.928,85	R$ 23.146,20
De 49 a 53 anos	02	R$ 783,84	R$ 1.567,68	R$ 18.812,16
De 54 a 58 anos	01	R$ 1.096,53	R$ 1.096,53	R$ 13.158,36
59 anos ou mais	03	R$ 1.346,70	R$ 4.040,10	R$ 48.481,20
Subtotal Mensalidades (Média Exata*)	**31**	**—**	**R$ 17.696,67**	**R$ 212.360,01**
Taxa de Cadastro (Rateio Médio) + Total 12M	**31**	**R$ 2,50 (única)**	**R$ 77,50 (única)**	**R$ 212.437,51**

**Nota Técnica de Arredondamento: A soma aritmética dos valores unitários médios arredondados por faixa etária totaliza R$ 17.696,65/mês (R$ 212.359,80/ano), enquanto a média aritmética exata dos totais globais das 4 propostas comerciais diretas corresponde a R$ 17.696,67/mês e R$ 212.360,01/ano (acrescendo-se R$ 77,50 referentes à média da taxa de cadastro, totaliza-se R$ 212.437,51 em 12 meses).*

4.2. A pesquisa de preços foi elaborada com fundamento exclusivo no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa direta com fornecedores), com a exclusão motivada do levantamento do portal Compras.gov.br (incisos I e II). Conforme detalhado no Relatório de Análise Crítica e Saneamento da Pesquisa de Preços, os registros públicos apresentaram elevada dispersão (coeficiente de variação de 233,82%) e incompatibilidade de escopo, enquanto as 4 (quatro) cotações diretas locais refletem fidedignamente a precificação atuarial regionalizada da ANS para Manaus/AM.

4.3. O método estatístico adotado para a fixação do valor estimado da contratação foi a Média Aritmética Simples entre as 4 (quatro) propostas válidas e homogêneas coletadas, uniformizando-se o critério de cálculo em toda a instrução processual (ETP, Mapa Comparativo de Preços e Termo de Referência).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade administrativa, analisaram-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado de saúde suplementar:

a) Autogestão em Saúde: Inviável técnica e economicamente. O CREMAM não dispõe de porte populacional (apenas 31 beneficiários), tampouco de estrutura administrativa, financeira e atuarial própria para credenciar prestadores, auditar contas médicas e absorver riscos integrais de sinistralidade.

b) Seguro-Saúde Exclusivo por Reembolso: Solução menos vantajosa para a realidade salarial dos servidores, pois baseia-se preponderantemente no desembolso prévio pelo beneficiário para posterior reembolso, dificultando o acesso imediato a internações, cirurgias e exames de alta complexidade.

c) Contratação de Operadora de Plano de Saúde (Rede Credenciada — Enfermaria / Coparticipação Parcial): Solução escolhida. A contratação de operadora de plano de saúde devidamente autorizada pela ANS, com rede própria e credenciada em Manaus/AM, acomodação em Enfermaria e coparticipação parcial restrita a terapias, garante atendimento direto sem desembolso prévio em consultas, exames e internações, previsibilidade orçamentária mensal e ampla competitividade entre as operadoras locais (SAMEL, PROASA, HAPVIDA e SELECT).

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor global estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 212.437,51 (duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente à mensalidade média estimada de R$ 17.696,67 (dezessete mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) para 31 vidas (R$ 212.360,01 em 12 meses), acrescida da média estimada de taxa de cadastro (R$ 77,50), apurada mediante média aritmética simples das 4 (quatro) cotações diretas válidas obtidas no mercado local de Manaus/AM.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, VII e IX)

A solução consiste na contratação integrada de operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, na segmentação Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, acomodação padrão Enfermaria (quarto coletivo), com coparticipação parcial restrita a terapias, destinada ao atendimento de 31 (trinta e um) beneficiários (entre empregados titulares e dependentes) do CREMAM pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.1. Demonstrativo de Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade: A contratação atua de forma preventiva na promoção da saúde ocupacional, reduzindo índices de absenteísmo e afastamentos prolongados. Sob o prisma financeiro, a adoção do padrão Enfermaria aliada à coparticipação parcial restrita a terapias e à aplicação das carências legais apenas para novos ingressantes demonstrou significativa economicidade: enquanto o valor médio de mercado apurado situou-se em R$ 212.437,51 anuais, a proposta de menor preço coletada na pesquisa direta (SAMEL — R$ 165.703,68/ano) evidencia potencial de economia de aproximadamente 22% em relação à média estimada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto será licitado em grupo/item único, sem parcelamento. A segmentação do plano de saúde em lotes distintos (por exemplo, separando atendimento ambulatorial de internação hospitalar ou dividindo os 31 beneficiários entre operadoras distintas) é técnica e juridicamente inviável, contraria a regulação da ANS (Lei nº 9.656/1998), inviabiliza o porte mínimo exigido para carteiras coletivas empresariais (30 vidas) e prejudicaria a gestão assistencial unificada. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR) em estrita consonância com as especificações deste ETP.

9.2. Emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Nota de Pré-Empenho compatíveis com o valor estimado de R$ 212.437,51 (12 meses).

9.3. Elaboração da minuta de contrato autônoma (art. 92 da Lei nº 14.133/2021) e submissão das minutas à Assessoria Jurídica do CREMAM.

9.4. Designação formal, mediante Portaria, dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Contratações Correlatas: Não há necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a execução e fruição dos serviços objeto deste estudo.

10.2. Alinhamento ao PCA: A despesa encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhada à programação orçamentária do CREMAM.

11. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, § 1º, XII, da

Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços ocorre diretamente nas unidades próprias e credenciadas da operadora contratada. O gerenciamento e o descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) constituem responsabilidade integral dos estabelecimentos hospitalares e laboratoriais da rede, submetidos às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA. Recomenda-se, adicionalmente, que a contratada priorize o faturamento digital, carteirinhas virtuais e canais eletrônicos de autorização, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, com fundamento nos elementos técnicos, mercadológicos e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial (31 vidas, padrão Enfermaria, com coparticipação parcial restrita a terapias), pelo período de 12 (doze) meses e valor global estimado de R$ 212.437,51, encontrando-se a instrução plenamente alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Equipe de Planejamento da Contratação:
Tainara Moita Silva — Assistente Técnica / Apoio Técnico (Responsável pela Demanda)
Leandro Baima — Agente de Contratação / CPL

Documento assinado eletronicamente por **Tainara Moita Silva**, **Assistente Técnica**, em 13/11/2026, às 16:41, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5236290** e o código CRC **7988825A**.
